

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO  
MBA EM CONTROLADORIA E AUDITORIA

ANA ISABEL MENDES DE SOUZA

**A CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL – CEBAS EM UMA FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA ATUANTE NA ÁREA  
DA SAÚDE: estudo de caso em uma empresa em Juazeiro do Norte-CE**

Juazeiro do Norte - Ce

2021

ANA ISABEL MENDES DE SOUZA

**A CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS EM UMA FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA ATUANTE NA ÁREA DA SAÚDE: estudo de caso em uma empresa em Juazeiro do Norte-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade de Artigo Científico, apresentado à Coordenação do MBA em Controladoria e Auditoria do Centro Universitário Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para obtenção da titulação de especialista.

Orientador: Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho

Juazeiro do Norte - Ce  
2021

**A CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS EM UMA FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA ATUANTE NA ÁREA DA SAÚDE: estudo de caso em uma empresa em Juazeiro do Norte-CE**

Ana Isabel Mendes de Souza<sup>1</sup>  
Raimundo Ivan Feitosa Filho<sup>2</sup>

**RESUMO**

Na atualidade é crescente a preocupação de diversos segmentos sociais com o direito a cidadania e com o desenvolvimento da sociedade. Nesse intuito, o terceiro setor é um conjunto de entidades que atuam em diversas áreas buscando a melhoria da população no âmbito da saúde, educação, assistência social, proteção ao idoso, à criança e ao adolescente. Nesse contexto, é notório que haja um auxílio para as entidades filantrópicas com intuito de haver melhorias na população. Uma das subvenções apresentadas no trabalho é a Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS, que é uma ferramenta de extrema importância para as entidades, como as fundações filantrópicas, já que são isentas de impostos, portanto essas empresas deixam de pagar uma determinada quantia mensal na qual deverá ser utilizada no investimento do patrimônio. O estudo propôs mostrar, por meio de um estudo de caso e uma pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa, a importância do CEBAS em uma fundação filantrópica atuante na área da saúde. Com isso concluiu-se que há maior facilidade de celebração de contrato com SUS, além da isenção de impostos. Para melhor compreensão desses benefícios foi realizado um questionário com o(a) Gestor(a) de uma fundação que possui essa certificação.

**Palavras Chaves:** Hospital Filantrópico. Benefícios. Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

**ABSTRACT**

There is a growing concern in various social sectors with the right to citizenship and the development of society. In this case, the third sector is a group of entities that act in various areas, seeking to improve the population in the health, education, social assistance, protection of the elderly, children and adolescents. In this context, it is noticeable that there will be aid to philanthropic entities in order to improve the population. One of the experimental grants at work is the CEBAS Charitable Welfare Certification, which is an extremely important tool for entities such as philanthropic foundations, as they are tax-free, so these monthly amounts are paid on a monthly basis. of investment in equity. The study proposes, through a case study and a bibliographic research with a qualitative approach, an importance of CEBAS in a philanthropic foundation active in the health area. With this concluded, if there is greater ease of contracting with the SUS, in addition to withholding taxes. For a better understanding of these benefits, a questionnaire was conducted with a Foundation Manager who holds this certification.

**Keywords:** Philanthropic Hospital. Benefit. Certification Beneficent of Social Assistance - CEBAS.

---

<sup>1</sup> Concludente do MBA em controladoria e auditoria do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO em Juazeiro do Norte – CE. E-mail: anaisabelsouza@hotmail.com

<sup>2</sup> Orientador Prof. Especialista em Contabilidade Tributaria Pela Faculdade de Juazeiro do Norte. E-mail: ivanfilho@leaosampaio.edu.br

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou o estudo da Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS, pois este é de extrema importância para uma fundação filantrópica visto que a entidade tem maiores chances de celebrações de contratos com o gestor do Serviço Único de Saúde – SUS - em caso de entidades prestadoras de assistência a saúde, além de isenção de valores bem significativos sobre a folha de pagamento e sobre o faturamento, para que possa ser destinado como retorno no patrimônio social da empresa.

O terceiro setor trabalha em diversas áreas para buscar uma melhor qualidade de vida para sua população em todos os tipos de necessidades, principalmente as básicas como saúde e educação. Para isso é necessário que as entidades sem fins lucrativos tenham auxílios do governo para que possam proporcionar melhorias para a população. Esse motivo despertou o interesse para o estudo sobre o conteúdo abordado, pois além de escasso nas pesquisas envolvendo o mesmo, percebe-se que na prática as administrações dessas entidades estão sendo formadas por algumas pessoas que “desconhecem” os direitos e as obrigações acerca do tema e acabam perdendo benefícios.

Para o presente trabalho foi utilizado a metodologia de natureza bibliográfica de forma exploratória, buscando maior entendimento sobre o tema e demonstrar a importância e benefícios existentes para uma empresa sem fins lucrativos adquirirem. Foi realizado um estudo de caso com uma abordagem qualitativa buscando mostrar detalhadamente os objetivos do trabalho.

A pesquisa foi realizada com o objetivo de demonstrar se há vantagens e/ou benefícios ao adquirir a Certificação das Entidades de Assistência Social – CEBAS, em uma fundação sem fins lucrativos, além de apresentar a forma de aquisição do CEBAS, como também comprovar as obrigações inerentes à aquisição deste, como também foi realizado um questionário com o(a) Gestor(a) de uma fundação que possui essa certificação para conhecer algumas indagações a cerca do tema abordado.

Afirma-se aqui que as entidades sem fins lucrativos adquirem muitos benefícios com a Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS, principalmente financeiras, como também no caso da empresa ser atuante na área da saúde, tem maiores facilidades de celebração com contrato com o SUS e a isenção com a seguridade social; PIS/PASEP; COFINS; Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

## 2 TERCEIRO SETOR

De acordo com Rothgiesser (2004), o terceiro setor contempla um conjunto de pessoas em harmonia que operam de forma voluntária para realizarem tarefas com propósito de ações sociais. Para isso exercem suas atividades nos espaços deixadas pelo estado. No entanto, Oliveira (2016) define essas organizações sem fins lucrativos e não governamentais como sendo constituídas por entidades privadas de interesse público, que atuam em diversas áreas para buscar a melhoria da população, tais como saúde, educação, assistência social, proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, defesa do meio ambiente e outros.

As instituições do terceiro setor abrangem as organizações com fins públicos de caráter privado sem o objetivo de lucro, dedicado à consecução de objetivos sociais ou públicos que não se enquadram no Primeiro Setor (Estado), mas também que não são caracterizados como uma instituição do Segundo Setor (Mercado) (ARAUJO E NASCIMENTO, 2012).

Também há os que definem Estado em Governamental e Privado como sendo mercado. Exemplo em Coelho (2002), em que no setor governamental a ação está designada pelos poderes coercitivos, já no mercado as atividades envolvem a prestação de serviços para obtenção de lucro e melhoria da entidade.

Corroborando com a discussão Kohama (2016) explica que o serviço público é toda prestação por parte do estado ou delegados para satisfazer todas as necessidades coletivas por meio de concessão ou permissão impostas e fixadas por ele, visando à satisfação da comunidade.

Portanto, as Entidades de Interesse Social são compostas daquelas entidades sem fins lucrativos de interesse social, apresentando de forma clara suas finalidades expostas no estatuto, contendo os objetivos de natureza social. Essas instituições são constituídas com intuito de atender aos interesses e as necessidades das pessoas necessitadas, como também à sociedade em geral, como se pode ver em exemplos do dia a dia, como nas áreas de educação preparando profissionais, na saúde tratando e evitando doenças, na assistência social amparando a cidadania, e na cultura procurando não esquecer a cultura popular, sendo este seu requisito indispensável para caracterizar uma entidade de interesse social (MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA TERCEIRO SETOR, 2015).

Assim, a definição do terceiro setor se torna complexa uma vez que a expressão sem fins lucrativos corriqueiramente é utilizada para caracterizar as entidades que não se encaixam no contexto de estado e mercado. Diversos termos são usados para definir essas organizações

que têm como características executar atividades de natureza privada, porém com finalidades públicas.

## 2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Segundo Oliveira (2016), para poder atender ao interesse de toda a sociedade, a organização pública é segmentada em três setores: o primeiro setor atende o estado por meio da administração pública direta e indireta; o segundo setor contempla o mercado privado, já o terceiro setor busca contemplar a sociedade civil de iniciativa privada, sem fins lucrativos e prestadores de serviço público.

A administração pública engloba todas as pessoas jurídicas e os seus órgãos de atuação com o intuito de exercer as funções a eles designados. Diante disso poderá ser denominada como administração pública direta aquela que compõe os entes federativos e seus órgãos, trabalhando de forma centralizada, como também poderá ocorrer de forma indireta, onde as pessoas jurídicas têm a função administrativa lotada no ente federativo. Exemplo disso são as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e as fundações (sejam elas de direito público ou privado) (OLIVEIRA, 2016).

Corroborando com a discussão, Kohama (2016) relata a mesma estrutura da administração pública como sendo de forma direta ou indireta, mas acrescenta que a atuação da gestão pública será além da execução direta comportando-se de forma centralizada ou então a forma de direção indireta que atua de maneira descentraliza.

Ainda para Kohama (2016), a administração pública direta ou centralizada é aquela que se encontra integrada e ligada ao chefe do poder executivo, onde a decisão deverá ser tomada com base em uma unanimidade por meio de uma estrutura de pirâmide com o poder executivo no topo. Já na administração pública indireta ou descentralizada, o poder é transferido do estado para outra entidade, com criação autorizada por ele, seja pessoa jurídica de direito público ou como autarquias e de direito privado que são as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações.

A administração pública está dividida em esferas do Poder, proporcionando organização própria, tais como legislar e manter os serviços em ordem. Portanto, as entidades da administração direta são compostas pelos órgãos diretamente ligadas a administração, como poder executivo, legislativo e judiciário. Já a administração indireta, são as pessoas jurídicas criadas pelo estado para auxílio das atividades administrativas, descentralizando as atividades, mas não se separam já que é vinculada a administração direta por meio da

fiscalização, de correção de atos e até mesmo das interferências, podendo ser autarquias, entidades estatais, fundações públicas, as sociedades de economia mista e as empresas públicas (CASTRO E LAZZARI, 2016).

## 2.2 FUNDAÇÕES

Para Araujo e Nascimento (2012), as fundações fazem parte do terceiro setor e sua principal característica é o fato de seu patrimônio ser destinado a servir, sem objetivo de retorno de lucro para os administradores. O montante total do patrimônio deverá ser suficiente para assegurar o cumprimento de todas as suas atividades e caso venha a acontecer uma falência, os bens desta instituição deverão ser transferidos para outra entidade com fins idênticos, podendo este tipo de instituição ser constituídas por indivíduos, por empresas ou pelo poder público.

Segundo Oliveira (2016), as fundações são constituídas pelo estado, sendo elas criada por meio de lei específica de iniciativa do poder executivo. Seguindo a mesma linha de pensamento, Kohama (2016) caracteriza as fundações como sendo pessoas jurídicas de direito privado constituídas pelo poder público por meio de lei, com patrimônio próprio, instituída por intermédio de estatuto e devidamente registrado com finalidade cultural ou de assistência social, porém com o controle e fiscalização do estado.

Segundo o Manual de Procedimentos para Terceiro Setor (2015), as fundações têm papel de extrema relevância para a sociedade que na qual está inserida, pois estas possuem um complexo de bens para serem utilizados na prestação de serviços com finalidades sociais destinados a todos aqueles que necessitam, e a sua administração poderá ser estabelecida em conformidade com as normas presentes no estatuto do estabelecimento empresarial, instrumento que rege toda atividade da entidade.

Para Oliveira (2016), as fundações são instituídas por meio de pessoas jurídicas privadas com objetivo de driblar a burocracia e tentar agilizar determinadas atividades, sem ter a necessidades da atuação do poder de polícia por parte das autoridades. Kohama (2016) acrescenta que essas instituições estão sujeitas a fiscalização a qualquer momento do ente estatal, representado pelo ministério público que amparado por meio de lei, observa o seu estatuto social e confronta com as suas práticas rotineiras. E, no caso de haver algum tipo de irregularidade, o ministério público deverá denunciar ao órgão competente para que sejam tomadas as devidas providências.

## 2.3 FILANTROPIA

Em sua origem etimológica, a filantropia vem do Grego *Philos*, que quer dizer amor e *Antropos*, homem, sendo consolidada como sistema de dominação, mas também um amor do homem pelo ser humano, citado por Beghin (2005). Na mesma linha de pensamento, porém com palavras diferentes Escorsim (2012) diz que a filantropia está totalmente ligada às práticas de caridades e dependem de iniciativas voluntárias, iniciativas estas que iniciaram pelas instituições religiosas de herança da moral cristã, onde davam abrigo, alimentos e roupas aos necessitados.

Assim como o raciocínio usado por Beghin e Escorsim, Pozzobon (2003), se utilizando da mesma linha de pensamento, mas valendo-se do dicionário, relata que algo filantrópico está ligado à filantropia, ou seja, aquele que busca melhorar a condição do seu semelhante.

O Instituto Ethos (2002) vai mais a fundo usando uma comparação entre a filantropia e a responsabilidade social, onde a filantropia é uma ação social, seja isolada ou sistematizada, envolvendo todos os colaboradores e não apenas uma forma de planejamento estratégico. Na atualidade muitos empresários vêm confundindo essa iniciativa da ação social, deixando de perceber que esta ação é uma prática externa tendo como intuito principal a melhoria da comunidade, e não os seus negócios empresariais.

Segundo Portela (2017), as instituições filantrópicas são aquelas que fornecem, de forma beneficente, serviços nas áreas de assistência social, de educação e/ou saúde, denominadas sem fins lucrativos e que cumprem com as exigências da resolução nº 32/99 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação de Políticas Nacional de Assistência Social, buscando viabilizar o apoio social. Portanto, para uma entidade ser considerada filantrópica necessita obter o certificado de filantropia concedido pelo CNAS.

Sendo assim, as empresas filantrópicas diferentemente das demais instituições, não visam distribuição de riquezas para os administradores, mas sim, o cumprimento de metas e objetivos voltados não só para o bem da sociedade como também a continuidade da instituição. É importante ressaltar que termos como filantropia, Organização não Governamental - ONG, Entidade, Instituto, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OCIPS, são entidades de natureza privada sem fins lucrativos que geralmente são associações ou fundações que podem trabalhar para obter títulos do Poder Público. No entanto, estas entidades não perdem o título de serem sempre uma associação ou fundação.

### 3 TÍTULOS E CERTIFICAÇÃO

Para Araujo e Nascimento (2012), as organizações do terceiro Setor dispõem de alguns títulos para desenvolver suas atividades, destacando-se os de Utilidade Pública, o de Organização Social = OS, o de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, este último sendo o mais relevante para a presente pesquisa.

As instituições optantes pela qualificação de Utilidade Pública têm isenção de impostos municipais / estaduais, como Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza - ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da cota patronal do INSS, já no âmbito federal recebem doações da União e receitas da lotérica. A Organização Social – O.S. - é uma qualificação específica concedida pelo Poder Público a entidades privadas sem finalidade lucrativa de atividades pautada em lei tais como ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, cultura e saúde. As OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) visam à promoção da transparência da entidade, onde seus dirigentes podem ser remunerados. Há existência de comissões de avaliação, conselhos fiscais etc., podendo receber doações de empresas dedutíveis de Imposto de Renda (ARAUJO E NASCIMENTO, 2012).

Já para o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2016), os títulos de Utilidade Pública são as sociedades civis como fundações ou associações com fim exclusivo de ajudar a sociedade, podendo ser federal, estadual ou municipal. Já as Organizações Sociais, são pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade de lucro, voltadas para a pesquisa, ensino, a saúde e cultura, celebradas por intermédio do contrato de gestão com o poder público, permitindo receber recursos orçamentários para prestação de serviços, aquisição de equipamentos e instalações. As OSCIP são uma titulação conferida às pessoas jurídicas de direito privado, instituídas em lei por meio de Termo de Parceria.

#### 3.1 CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEBAS

Segundo Araujo e Nascimento (2012), o CEBAS é concedido no âmbito federal pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, possibilitando a isenção do pagamento da

cota patronal da Seguridade Social, além de ser essencial para celebração de convênios. A empresa deve ser brasileira, pessoa jurídica, está em funcionamento e seu ramo de atividade esta ligada com a promoção das pessoas deficientes, família, infância e velhice.

Serão concedidas a isenção de contribuição de seguridade social e a certificação beneficente e assistência social para as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, identificadas como instituição beneficente de assistência social que buscam a prestação de serviço proporcionando o bem-estar social nas áreas de saúde, assistência social e educação, desde que atendam os requisitos da legislação em vigor (BRASIL, 2009).

A Lei nº 12.101 de 2009, em seu artigo 4º, inciso I, II e III, demonstrar os critérios necessários para ser considerada entidade beneficente, tais como: ter convênio ou contrato celebrado com o SUS – Sistema Único de Saúde; ter como percentual mínimo de 60% de atendimentos de serviços pelo SUS, podendo este percentual individualizado por estabelecimento ou pelo conjunto de estabelecimentos da pessoa jurídica; e comprovar anualmente a prestação de contas com base nas internações e atendimentos ambulatoriais.

Para as entidades poderem usufruir da isenção, deverão atender cumulativamente as condições estabelecidas pelo art. 29 da Lei 12.101 de 2009. Dentre essas condições evidenciam-se: os conselheiros sócios, diretores, instituidores ou benfeitores não deverão receber nenhum tipo de remuneração pelo desempenho de função; a entidade deve manter as suas escriturações contábeis regular registrando patrimônio, custos, despesas e receitas como também as gratuidades de forma evidente, de acordo com as normas vigentes; mantenham arquivados pelo menos 10 anos suas documentações a fim de fazer as devidas comprovações; e que não distribuam os seus superávits.

Ressalta-se que a entidade somente começará com o direito das isenções tributárias após o momento que acontece a publicação da concessão da certificação no Diário Oficial da União, porém a instituição poderá extinguir esse direito no momento que seja identificado algum descumprimento da legislação (OLAK e NASCIMENTO, 2010).

Para renovação ou aquisição da Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS – na sua referida área de atuação, a entidade deve ter atuado no mínimo 12 meses na prestação de serviço para a sociedade, necessitando comprovar exercício fiscal ao ano calendário anterior da solicitação, devendo ainda ser instituída como pessoa jurídica e, se por acaso, venha a se extinguir da sociedade, deverá ofertar os seus bens a entidades com fins societários idênticos ou a uma entidade pública (BRASIL, 2009).

De acordo com o Art. 3º do Decreto 8.242/2014, a documentação exigida para adquirir a certificação ou renovação do CEBAS para as entidades interessadas são:

Art. 3. (...)

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

III - cópia do ato constitutivo registrado, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101, de 2009;

IV - relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das mutações do patrimônio líquido;

VII - demonstração dos fluxos de caixa; e

VIII - demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com receitas e despesas segregadas por área de atuação da entidade, se for o caso (BRASIL, 2014).

Portanto, se a empresa pretende solicitar o CEBAS ou então renová-lo, é necessário comparecer a secretaria de atuação preponderante com toda documentação solicitada no decreto, para realizar o protocolo.

De acordo com a Lei 12.868 de 2013 e Decreto 8.242 de 2014, os requerimentos de renovação como também os de concessão deverão ser protocolados junto aos Ministérios da Saúde, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, de acordo com a área de atuação da preponderante. Se a entidade atuar em mais de uma área beneficente deverá solicitar o pedido da certificação e/ou renovação dirigido ao ministério de atuação preponderante.

Os requerimentos serão encaminhados ao ministério, onde serão analisados, em ordem cronológica de numeração do protocolo, no prazo de até seis meses, exceto em caso de haver necessidade de diligência devidamente justificada. A entidade terá direito a apenas uma diligência por cada ministério afim de melhores esclarecimentos e acréscimo a documentação da certificação, que poderá ser respondida no prazo de 30 dias, contado da data de notificação, e podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período. Se por acaso a empresa não responder a diligência, o processo de certificação será indeferido pelo ministério certificador (BRASIL, 2014).

A sentença sobre o requerimento de concessão da certificação ou de sua renovação deverá ser publicada no Diário Oficial da União como também na página do Ministério certificador por meio da internet, sem que haja prejuízo de comunicação às entidades, seja por escrito ou em meio eletrônico. Esse requerimento deverá ser apresentado em formulário próprio a ser definido por cada ministério (BRASIL, 2014).

As instituições que tiverem a publicação do deferimento da sua certificação após a publicação da Lei 12.868 de 2013, terão sua certificação com uma validade de três anos contados a partir da publicação de deferimento no diário oficial. Mas, para as entidades que

tenham receita bruta igual ou inferior a um milhão de reais esse prazo se estende para cinco anos, contados a partir da publicação de deferimento no diário oficial.

De acordo com o artigo 41 da Lei 12.101 de 2009, as entidades que possuírem a Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS devem expor, em local visível ao público, uma placa contendo todas as informações beneficentes e sobre a área de atuação, como também devem permanecer com fácil acesso as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de atividades.

Em acordo com o Art. 5º da Lei 12.101 de 2009, com a Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS, a entidade atuante na área de saúde ficará responsável de informar ao ministério da saúde:

Art. 5. (...)

I - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes não usuários do SUS;

II - a totalidade das internações e atendimentos ambulatoriais realizados para os pacientes usuários do SUS;

III - as alterações referentes aos registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo único. A entidade deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de saúde – CNES atualizado, de acordo com a forma e o prazo determinado pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2009).

Se a entidade atua na área da saúde e possui o CEBAS, ela estará obrigada a prestar algumas informações para o ministério de sua atividade preponderante, tais como os valores totais de interações ambulatoriais SUS e as internações não SUS, como também as alterações no CNES.

Em conformidade com o artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), regulada pelo artigo 29 da Lei 12.101 (2009) e a concessão do CEBAS, as entidades sem fins lucrativos adquirem à isenção abrangendo as seguintes contribuições:

Art. 29. (...)

I – 20% (vinte por cento) da previdência social incidente sobre as remunerações mensais de folha de pagamento;

II – 1%, 2% ou 3% de aposentadoria especial e de benefícios de risco de trabalho, incidente sobre as remunerações mensais de folha de pagamento;

III – 15% (quinze por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;

IV – contribuição incidente sobre o lucro líquido (CSLL), destinada à seguridade social;

V – COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social;

VI – PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade social (BRASIL, 2009).

As entidades com Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS tem ótimos benefícios de economia dos seus recursos financeiros já que se isenta de impostos e

contribuição. Segundo Araujo e Nascimento (2012), essa economia deve ser destinada ao investimento em seu patrimônio em conformidade com os critérios e condições de recursos financeiros da instituição. Enquanto uma empresa enquadrada no lucro presumido chega a pagar cota patronal de 20% e outros impostos referente folha; 3,65% de PIS/COFINS e 24% de IRPJ e CSLL a empresa que possui o CEBAS não tem nenhum desembolso financeiro.

#### **4 METODOLOGIA**

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza bibliográfica, em que de acordo com Correia e Souza (2010), oferece obtenção dos resultados por meio da exposição da problemática, por isso é essencial que haja uma investigação inicial, e logo após a análise e interpretação de resultado da temática estudada.

É definido ainda como um trabalho exploratório por tratar-se de um tema pouco abordado nas pesquisas de contabilidade e por verificar a vasta necessidade de conhecimento aprofundado sobre o CEBAS - Certificação Beneficente de Assistência Social. (BEUREN, 2008).

Portanto, para demonstrar a importância desta certificação foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, que se caracteriza como um estudo detalhado do objetivo pesquisado e no que se espera alcançar. Sendo assim, Gerhard e Silveira (2009) afirmam que nesse tipo de pesquisa a preocupação não esteve concentrada na representatividade numérica ou em dados estatísticos, mas sim no aprofundamento da compreensão sobre o assunto.

Esta pesquisa iniciou-se com procedimento bibliográfico, em seguida foi realizada uma pesquisa de estudo de caso, buscando um aprofundamento sobre área específica e por razão ética não foi revelado o nome da entidade que foi considerada com "X". Foi aplicado um questionário com 4 perguntas abertas, de abordagem qualitativa realizada com o gestor de uma fundação situada na cidade de Juazeiro do Norte.

#### **5 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Os resultados foram encontrados mediante dados coletados, a partir da aplicação de um questionário com 4 perguntas abertas, respondido pelo Diretor(a) da entidade "X". A primeira pergunta foi: Qual sua opinião como colaborador(a) e Gestor(a) da entidade, essa instituição está identificada de acordo com a lei 12.101 de 2009? No qual foi respondido que

sim, complementando que a referida entidade cumpri os requisitos de fundação, tais como não distribuir superávit aplicando em suas atividades, em caso de dissolução, o seu patrimônio é destinado a outra entidade congênere, seus membros não recebem pelo cargo exercido, possui escrituração fidedigna e escriturações auditadas. A entidade possui contrato com SUS e cumpre o percentual mínimo de 60% de internamentos e atendimento ambulatoriais.

Na segunda indagação questionou-se a forma de atuação dessa instituição na sociedade? Tendo como resposta que atua para a população carente do município e região circunvizinha em ampla especialidade, como alta e média complexidade e que no último ano seus atendimentos pelo SUS foram superior a 90%. A entidade objetiva suprir as necessidades deixadas pela gestão governamental.

Foi indagado(a): Sendo reconhecido como entidade sem fins lucrativos, com objeto de suprir lacunas da não atuação do estado, dessa forma apresentam algumas obrigações para usufruir da isenção e imunização, quais as principais obrigações exigidas em lei? Foi respondido que a instituição não distribui resultados, mantém a escrituração contábil regular de acordo com normas, certidões negativa legais, conserva arquivos por pelo menos 10 anos, cumpri obrigações acessórias. Em relação ao CEBAS foi citado que segue a legislação e obrigações em tempo hábil, envio de relatórios para órgão preponderante, expões placa de Entidade Beneficente e mantém seus demonstrativos contábeis regulares.

Por último foi questionado como a entidade realiza as prestações de contas junto ao órgão competente? Foi respondido que como fundação tem que realizar a prestação de conta anualmente ao Ministério Público, onde relata suas atividades com intuito de demonstrar a prestação de serviços do SUS através de suas demonstrações e relatórios ambulatoriais e internamentos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na atualidade é notória a importância da Certificação Beneficente de Assistência Social – CEBAS para as entidades filantrópicas do terceiro setor a fim de proporcionar assistência com mais qualidade e agilidade a sociedade. Embora seja um papel do governo oferecer as dimensões básicas, em alguns momentos ele não consegue garanti-las de modo satisfatório deixando brechas para as entidades beneficentes.

As organizações beneficentes do Terceiro Setor mesmo não atuando em busca de benefícios financeiros como retorno para os diretores, necessitam demonstrar um ótimo trabalho, baseando-se na transparência. Elas funcionam da mesma maneira das entidades do

setor privado com relação a necessidade da contabilidade, uma vez que necessitam desta para realizar as suas mensurações, mantendo as suas escriturações contábeis regulares, além de que a contabilidade auxilia no desenvolvimento da gestão filantrópica, atendendo as suas obrigações e deveres perante os órgãos e a sociedade.

Apesar das dificuldades de adquirir e manter a certificação beneficente de assistência social - CEBAS, as entidades sem fins lucrativos têm muitos benefícios ao possuí-la, dentre eles a facilidade de celebração de convênios, como também a isenção sobre a folha de pagamento da cota patronal, a aposentadoria especial e sobre o faturamento o PIS/PASEP; COFINS; Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

O maior sucesso dentro de uma fundação filantrópica está ligado a uma administração eficiente. Neste sentido as entidades vêm mostrando uma lacuna, pois geralmente a sua administração está formada por profissionais leigos no tocante aos benefícios e obrigações existentes neste tipo empresarial. Mas é possível constar que a administração dessas entidades está se desenvolvendo e avançando para melhor atender a sociedade. Por isso o presente trabalho buscou mostrar a importância do CEBAS para essas entidades.

Afirma-se que esse certificado é de suma importância para uma fundação filantrópica, visto que a empresa tem maiores oportunidade de celebração de convênios com gestores do SUS, no caso de atuante na área da saúde, assim como economizar uma grande quantia que deveria ser destinada a pagamento de impostos para poder investir em seu patrimônio e acrescentar valor ao seu patrimônio social.

De acordo com os dados encontrados, é possível afirmar que todos os objetivos foram alcançados, porque as instituições beneficentes de assistência social são relevantes para o país, recebendo como garantias gozar das devidas imunidades, ou seja, uma possibilidade prevista em lei que impede os poderes cobrar impostos em relação sua prestação de serviços.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jomária Alessandra Queiroz de Cerqueira; NASCIMENTO, Leandro Gileno Militão. **Caracterização do terceiro setor no Brasil e sua articulação com a educação brasileira**. Sergipe, 2012.

BEGHIN, Nathalie. **A Filantropia Empresarial: nem caridade, nem direito**. São Paulo: Cortez, 2005.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalho monográficos em contabilidade** – Teoria e Prática. 3 ed. – São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522486977/cfi/80!/4/4@0.00:27.2>. Acesso em: 16 de dezembro de 2018.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 01 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.** Regulamenta a Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/d8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8242.htm)>. Acesso em 29 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112101.htm)>. Acesso em: 01 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.** Altera a Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, para dispor sobre o financiamento de bens de consumo duráveis a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); constitui fonte adicional de recursos para a Caixa Econômica Federal; altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, para prever prazo de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; altera as Leis nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nº 9.615, de 24 de março de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112868.htm)> Acesso em: 30 set. 2017.

CASTRO, Carlos Alberto de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**, 19ª Ed. Forense, 2016. Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530969912/cfi/6/122!/4@0:0>>. Acesso em: 18 set. 2017.

COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro Setor: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos**. 2 Ed. São Paulo: Senac, 2002.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE RIO GRANDE DO SUL. **Terceiro setor: guia de orientação para o profissional de contabilidade**. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <[http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros\\_3setor.pdf](http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros_3setor.pdf)> Acesso em: 16 ago. 2017.

CORREIA, Andrade Silveira; SOUZA, Maria Gonçalves. **Manual de Elaboração de TCC**. Brasil: Atlas, 2010.

ESCORSIM, Silvana Maria. **A filantropia no Brasil: entre a caridade e a política de assistência social**. Disponível em:

<<http://www.espacoacademico.com.br/086/86escorsim.htmfilantropia08/08/2012>>, acesso em: 08 ago. 2017.

GERHARD, Tatiane Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

ETHOS. Instituto Ethos. **Responsabilidade social ou filantropia**. São Paulo, 23 abr. 2002. Disponível em: <[www.ethos.org.br](http://www.ethos.org.br)>. Acesso em: 19 de setembro de 2017.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 15 ed. – São Paulo: Atlas, 2016. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597006391/cfi/6/10!/4/30@0:0>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2018.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA TERCEIRO SETOR: Aspectos de Gestão e de Contabilidade para Entidades de Interesse Social**. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Miolo\\_MTS\\_web.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Miolo_MTS_web.pdf)>. Acesso em: 05 de janeiro de 2019.

OLAK, Paulo Arnaldo; NASCIMENTO, Diogo Toledo do. **Contabilidade para Entidades sem fins lucrativos - Terceiro Setor** – São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. 4 ed – Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PORTELA, Margareth Crisóstomo et all. **Estudo sobre os hospitais filantrópicos no Brasil**. 2017. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/6270/4861>>. Acesso em: 11 de agosto de 2017

POZZOBON, Eugênio Antônio. **A Filantropia: uma ação gratuita de associações constituídas e legisladas pelo Código Civil, sob proteção da constitucionalidade da Constituição**. Santa Maria: Pallotti, 2003.

ROTHGIESSER, T. L. **Sociedade Civil: a sociedade civil brasileira e o terceiro setor**. São Paulo, 2004.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A: PESQUISA COM O(a) GESTOR(a) DA FUNDAÇÃO “X”

1. Em sua opinião como colaborador(a) e Gestor(a) da entidade, essa instituição está identificada de acordo com a lei 12.101 de 2009?
  
2. Como a entidade apresenta a forma de atuação dessa instituição na sociedade?
  
3. Sendo reconhecido como entidade sem fins lucrativos, com objeto de suprir lacunas da não atuação do estado, dessa forma apresentam algumas obrigações para usufruir da isenção e imunização, quais as principais obrigações exigidas em lei?
  
- 4, Como a entidade realiza as prestações de contas junto ao órgão competente?

### QUESTIONÁRIO RESPONDIDO

#### **1. Em sua opinião como colaborador(a) e Gestor(a) da entidade, essa instituição está identificada de acordo com a lei 12.101 de 2009?**

Sim. A entidade cumpri os requisitos determinados pela referida lei, tais como não distribuição de resultados (superávit) ou recursos e os aplicam integralmente nos desenvolvimentos das atividades institucionais, prever em seu estatuto que em caso de dissolução o patrimônio da entidade é destinado a outra entidade congênere, os membros do corpo diretivo não possuem remunerações, possui escrituração contábil de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, apresenta as demonstrações contábeis devidamente auditadas por auditor independente, mantém convênio celebrado com o gestor do SUS do município de atuação, oferta e cumpre o atendimento no percentual mínimo de 60% do SUS, também comprova esse percentual mínimo anualmente com base nos internamentos e atendimentos ambulatoriais.

#### **2. Como a entidade apresenta a forma de atuação dessa instituição na sociedade?**

Atua com a prestação de serviço de saúde em ampla especialidades, tendo, serviços de alta e média complexidade na área da saúde, no último exercício os atendimentos pelo SUS da entidade foram superiores a 90% do total geral dos internamentos, atendimentos e

procedimentos ambulatoriais beneficiando a população carente do município e região circunvizinha. Instituições desse tipo possuem papel notório no âmbito social, melhorando a qualidade de vida da população e suprimindo as necessidades não atendidas pela gestão governamental.

**3. Sendo reconhecido como entidade sem fins lucrativos, com objeto de suprir lacunas da não atuação do estado, dessa forma apresentam algumas obrigações para usufruir da isenção e imunização, quais as principais obrigações exigidas em lei?**

A Lei 12.101/2009 determina alguns requisitos que devem ser atendidos acumulativamente: não distribua lucros/resultados e os apliquem em território nacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos previstos em seu estatuto; mantenha a escrituração contábil regular e segregada de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade; tenham todas as certidões negativas de débitos relativos à Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; conserve em boa ordem por 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial; cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária; no caso do faturamento anual ser superior a R\$ 4.800.000,00 deverá a entidade apresentar as demonstrações contábeis auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade. A entidade que possui o CEBAS deverá cumprir com a legislação e realizar suas obrigações em tempo hábil, se atentar em envios de relatórios para o seu órgão preponderante, expor a placa de Entidade Beneficente além de manter suas demonstrações e relatórios de atividade anual regular.

**4. Como a entidade realiza as prestações de contas junto ao órgão competente?**

Como Fundação as prestações de contas são feitas anualmente ao Ministério Público por meio de Sistema onde é alimentado informações referente suas atividades para o Ministério Público com intuito de demonstrar a prestação de serviços do SUS demonstrando através de suas demonstrações contábeis, relatórios de atividades e relatórios de atendimento ambulatoriais e seus internamentos.